



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19

Nota Técnica nº 18/SES/COES MINAS COVID-19/2021

PROCESSO Nº 1320.01.0075811/2021-92

NOTA TÉCNICA – COES Minas Covid-19

**Assunto:** Protocolo eventos com presença de grandes público

**Interessado:** Federação Esportivas e Similares **Data:** 12 de julho de 2021

### 1. Considerações Iniciais

Considerando a pandemia por COVID-19, a qual trata-se de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, bem como os seguintes instrumentos normativos e situações:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e que, em 11 de março do corrente ano, a OMS declarou o estado de pandemia de COVID19;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, estabelecendo que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de locomoção interestadual e intermunicipal;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus;
- a Lei Estadual nº 23.631, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, causada por coronavírus;
- Lei nº 23.658, de 10 de junho de 2020, que acrescenta artigo à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, causada por coronavírus;
- a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 122, de 27 de janeiro de 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, que define, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.
- o Plano Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo no contexto da pandemia da COVID-19;
- a necessidade de ofertar produtos e serviços seguros aos participantes, expectadores, trabalhadores, colaboradores e voluntários de um evento de massa e de preparação dos serviços de vigilância e assistência à saúde para a detecção, monitoramento e resposta oportuna em situações que difiram do contexto epidemiológico da pandemia de Coronavírus – COVID-19.

## 2. Contextualização

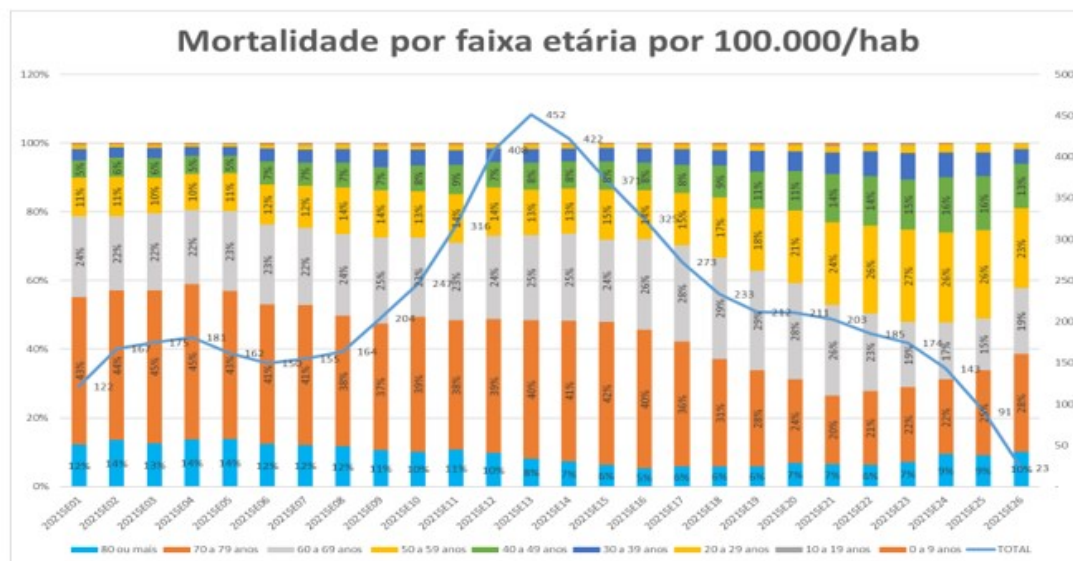
Até o dia 12 de julho de 2021 foram registrados cerca de 1.866.541 casos de COVID-19 no estado de Minas Gerais, sendo que desses 164.471 casos necessitaram de internação e 48.124 evoluíram a óbito, o que representa uma letalidade de 2,6%.

O cenário atual indica queda contínua na incidência da COVID-19 no último mês e redução do número de óbitos por COVID-19, sendo o último de forma menos acentuada do que a curva de incidência da doença no estado de Minas Gerais. (Figura 1)

**Figura 1 – Média móvel de casos confirmados (alaranjado), óbitos por data de ocorrência (azul). Minas Gerais, 2020-2021.**



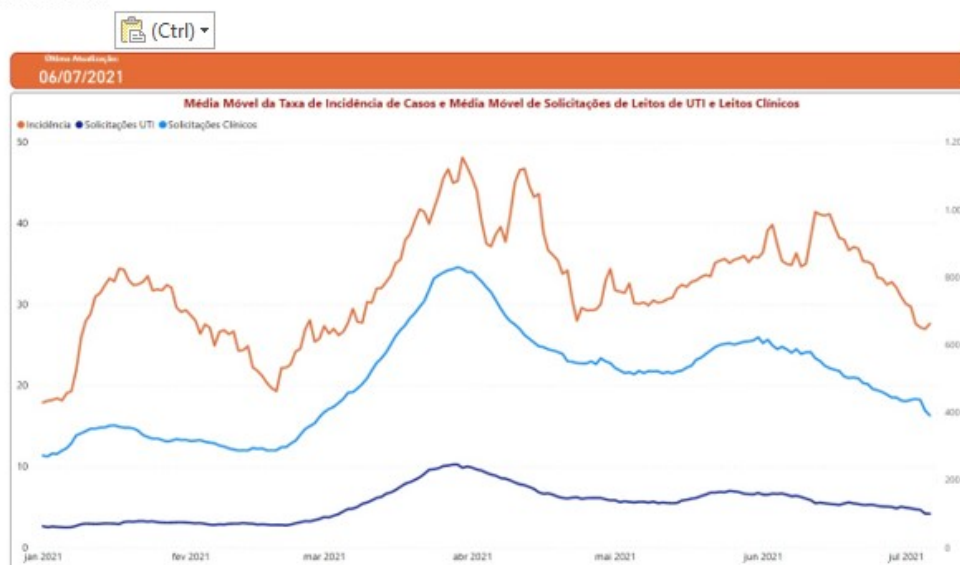
**Figura 2 – Mortalidade por Covid-19 segundo faixa-etária por 100.000/habitantes – Minas Gerais, 2020 e 2021.**



Fonte: Sala de Situação SES/MG

Há mudança na dinâmica da pandemia desde o mês de junho, as curvas de internações (UTI e Enfermaria) não acompanham mais a curva de Incidência da doença, havendo cada vez um maior distanciamento entre elas (Figura 3). Da mesma forma, quando se analisa os números referentes a Casos Leves, Casos Graves e Óbitos percebe-se que há um aumento dos casos leves mas que esse aumento não ocorre em relação aos casos graves nem óbitos.

**Figura 3 – Média Móvel da Taxa de Incidência de Casos e Média Móvel de Solicitações de Leitos de UTI e de Leitos Clínicos**



Fonte: Sala de Situação SES/MG

Este protocolo estabelece as medidas sanitárias específicas que devem ser aplicadas para organização de eventos e atividades esportistas/desportivas com presença de grandes público, visando garantir a saúde de participantes, expectadores, trabalhadores, colaboradores e voluntários envolvidos e minimizar o risco da transmissão da COVID-19.

Assim, o rastreamento ou investigação de contatos é uma estratégia essencial e reconhecidamente eficaz para impedir a propagação e interromper a cadeia de transmissão da COVID-19. Como a COVID-19 pode se espalhar antes que os sintomas ocorram ou quando nenhum sintoma está presente, as atividades de investigação de casos e rastreamento de contatos devem ser rápidas, oportunas e completas.

### 3. Informações sobre a COVID-19

Apresentamos abaixo informações importante relacionadas à COVID-19 retiradas do Protocolo Estadual Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Doença pelo Coronavírus COVID-19) atualizado em 12/04/2021 e disponível em

[https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1\\_2021/04-abril/Atualiza%C3%A7%C3%A3o\\_Protocolo\\_Vers%C3%A3o\\_8.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/04-abril/Atualiza%C3%A7%C3%A3o_Protocolo_Vers%C3%A3o_8.pdf), informações da Nota Técnica nº 12/SES/COES MINAS COVID-19/2021 – 16/04/2021 disponível em [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1\\_2021/04-abril/19-04-Nota\\_Tecnica-N12.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/04-abril/19-04-Nota_Tecnica-N12.pdf)

### 3.1. Modo de Transmissão

O vírus da COVID-19, o SARS-CoV-2, é transmitido quando uma pessoa infectada expira (solta pela respiração) gotículas, secreções e partículas muito pequenas que contêm o vírus e tem alto índice de transmissibilidade. Essas gotículas e partículas podem ser inaladas por outras pessoas ou pousar em seus olhos, nariz ou boca e em algumas circunstâncias, essas gotículas e partículas podem contaminar as superfícies que tocam. Pacientes sintomáticos, principalmente com febre, tosse e/ou falta de ar são os com maior potencial de transmissibilidade, devido a dispersão de vírus por meio de tosse e secreções. Entretanto, pessoas infectadas podem ser transmissoras, ainda que permaneçam assintomáticas. Estudos realizados pelo *National Institutes of Health, CDC, UCLA e Princeton University*, publicado no *The New England Journal of Medicine*, identificaram por meio de testes experimentais que o vírus permanece viável, por exemplo, em aerossóis por até três horas, em cobre por até quatro horas, em papelão por até 24 horas, e em plástico e aço inoxidável em média por dois a três dias. Assim, o vírus da COVID-19 se distribui no ambiente e é transmitido por meio de três formas principais:

- Ao respirar o ar quando estiver perto de uma pessoa infectada que exala pequenas gotículas e partículas que contêm o vírus;
- Quando essas pequenas gotículas e partículas que contêm vírus chegam aos olhos, nariz ou boca, especialmente por meio de respingos e sprays, como tosse ou espirro.
- Ao tocar nos olhos, nariz ou boca com as mãos infectadas pelo vírus.

### 3.2 Definição de contato próximo

Para a COVID-19, um contato próximo é definido como **qualquer pessoa** que esteve em contato próximo a um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até dez dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas (caso suspeito ou confirmado sintomático) ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomático).

A avaliação da saúde pública de contatos próximos com pacientes com COVID-19 provável ou confirmado por laboratório pode variar dependendo da configuração da exposição. Contatos em populações especiais e/ou ambientes com concentração de pessoas requerem considerações adicionais de equipe especializada (epidemiológica e assistencial).

Ainda, de acordo com o Protocolo Estadual Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Doença pelo Coronavírus COVID-19) e suas respectivas versões e atualizações, são contatos próximos:

- a) Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso suspeito ou confirmado;
- b) Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito ou confirmado;
- c) É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19, suspeito ou confirmado, sem utilizar equipamentos de proteção individual, conforme preconizado, ou com EPI danificado;
- d) Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso suspeito ou confirmado.

### 3.3 Informações sobre isolamento e monitoramento de aglomerado de casos

O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 10 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser também de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas.

Ressaltamos que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.

Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas pelo telefone 31 97744-6983 ou e-mail: [notifica.se@saude.mg.gov.br](mailto:notifica.se@saude.mg.gov.br)

## 4. Protocolo

A premissa de execução deste protocolo é a estabelece as medidas sanitárias específicas que devem ser aplicadas para organização de eventos ou atividades esportistas com presença de grandes público. Nos grandes eventos deve-se sempre ser enfatizado medidas capazes de reduzir e limitar o contato entre as pessoas.

Para efeito deste protocolo adotados os conceitos:

- **Eventos:** São todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas expectadoras em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela aglomeração do público

- **Eventos de grande público:** Atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de 600 pessoas.
- **Ambiente ao ar livre:** Considerá-se ambiente ao ar livre aquele que não possui delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.

Se as medidas de segurança orientadas neste documento não puderem ser seguidas ou na prática não seja assegurado o distanciamento indicado, os participantes dos eventos de grande público devem considerar maneiras alternativas de participar do evento, qualquer que seja sua natureza.

Abaixo serão separadas em eixos as medidas a serem adotadas, além daquelas descritas do Protocolo de Serviços do Plano Minas Consciente, disponível em: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.8\\_0.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.8_0.pdf), principalmente aquelas no tocante aos colaboradores, intensificando medidas de higiene e distanciamento.

Assim, destacamos que o protocolo para atividades esportistas sem presença de público que dispõe sobre as medidas protetivas a saúde dos atletas e de colaboradores está disponível em [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/profissionais-e-gestores/Nota\\_T%C3%A9cnica\\_n%C2%BA\\_47\\_SES\\_COES\\_MINAS\\_COVID-19.2020.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/profissionais-e-gestores/Nota_T%C3%A9cnica_n%C2%BA_47_SES_COES_MINAS_COVID-19.2020.pdf)

Salientamos que essas são protocolos mínimos e que podem haver orientações adicionais em situações de maior especificidade a depender da modalidade, bem como as adaptações de eventos ou atividades não contempladas nesse documento, que apresenta as medidas básicas para recondução com segurança sanitária.

Importante salientar, que vários fatores podem contribuir para a probabilidade de os participantes de grandes eventos se contaminarem e transmitirem o vírus do COVID-19. Em combinação, os seguintes fatores implicarão em um risco maior ou menor para isso:

**Número de casos COVID-19 no município/comunidade** — Níveis altos ou crescentes de casos COVID-19 no local do evento ou nos locais de origem dos participantes aumentam o risco de infecção e disseminação entre os participantes. Os dados relevantes muitas vezes podem ser encontrados nos sites ou redes sociais dos municípios, bem como podem ser consultados por meio do link: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/painel>

**Exposição dos participantes durante a viagem** - Aeroportos, aviões, estações de ônibus, ônibus, estações de trem, trens, transporte públicos em geral, postos de gasolina e paradas de descanso são todos lugares onde o distanciamento físico pode ser desafiador e a ventilação pode ser ruim.

**Cenário do evento** - eventos internos, especialmente em locais com ventilação insuficiente ou inadequada, representam mais risco do que eventos externos (ao ar livre).

**Duração do evento** - eventos que duram mais representam mais risco do que eventos mais curtos. Estar a menos de 1 metro de alguém com COVID-19 por um total de 15 minutos ou mais (em um período de 24 horas) aumenta muito o risco de infecção e requer quarentena.

**Número e aglomeração de pessoas no evento** - Eventos com mais pessoas aumentam a probabilidade de exposição. O tamanho do evento deve ser determinado com base em se os participantes de diferentes residências podem ficar pelo menos 1,5 metros. O distanciamento físico em eventos pode reduzir o risco de transmissão - por exemplo, bloquear assentos ou marcar locais com o distanciamento necessário.

**Comportamento dos participantes durante um evento** - eventos em que as pessoas se envolvem em comportamentos como interagir com outras pessoas de fora de sua casa, cantar, gritar, não manter o distanciamento físico ou não usar máscaras de forma consistente e correta, podem aumentar o risco.

O risco de COVID-19 aumenta para participantes em configurações de eventos de grande público estão apresentados no Quadro 1.

**Quadro 1** – Fatores que podem contribuir para disseminação da COVID-19 em eventos envolvendo grande público.

RISCO BAIXO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação de grandes evento por forma remota, online em sua casa com membros familiares;</li> </ul>
RISCO INTERMEDIÁRIO
<ul style="list-style-type: none"> <li>O evento é realizado ao ar livre;</li> <li>Todos os participantes usam máscaras;</li> <li>Os participantes são desencorajados a gritar, cantar ou cantar;</li> <li>Todos os participantes ficam a pelo menos 1,5 metros de distância de pessoas com quem não moram/residem;</li> <li>Os participantes de um evento esportivo comunitário são da área local e há público limitado cumprindo os requisitos de participação;</li> <li>Os participantes não compartilham alimentos ou bebidas ou itens pessoais com pessoas com quem não moram/residem.</li> <li>O evento tem várias estratégias de mitigação (por exemplo, bancos ou fileiras bloqueados, pistas visuais como marcações no chão para distanciamento social, intensificação de limpeza e desinfecção) e mensagens e insumos para prevenir ou reduzir a propagação de COVID-19</li> </ul>
RISCO ALTO
<ul style="list-style-type: none"> <li>O evento é realizado em um espaço interno aberto e bem ventilado</li> <li>A maioria dos participantes usa máscaras</li> <li>Os participantes gritam, cantam e cantam usando máscaras</li> <li>A maioria dos participantes fica a pelo menos 1,5 metros de distância de pessoas com quem não vivem/residem;</li> <li>Os participantes são da comunidade local;</li> <li>Os participantes limitam o compartilhamento de alimentos e itens pessoais com outras pessoas;</li> <li>O evento tem algumas estratégias de mitigação e mensagens para prevenir ou reduzir a propagação de COVID-19</li> </ul>
RISCO MUITO ALTO
<ul style="list-style-type: none"> <li>O evento é realizado em um espaço interno ou mal ventilado;</li> <li>Os participantes não usam máscaras;</li> <li>Os participantes gritam, cantam sem máscaras;</li> <li>Os participantes não ficam a pelo menos 1,5 metros de distância de pessoas com quem não moram/residem;</li> <li>Os participantes viajam para comparecer ao evento;</li> <li>Os participantes compartilham livremente sua comida e itens pessoais com pessoas com quem não moram/residem;</li> <li>O evento não tem modificações ou mensagens para prevenir ou reduzir a propagação do COVID-19</li> </ul>

Fonte: CDC, Guidance for Organizing Large Events and Gatherings. Atualizado em maio/2021.

#### 4.1. Orientações na organização do evento

a) Todo evento deve criar seus próprios protocolos tendo como base as orientações contidas neste documento, bem como outras necessárias e adaptadas a proposta do evento em questão seguindo as melhores evidências científicas, as orientações do Estado de Minas Gerias, dos municípios bem como do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais.

b) Facilitar a devolução de ingressos e tickets de entrada deve ser instituída com a finalidade de evitar pessoas sintomáticas e/ou casos suspeitos de COVID-19 nos eventos.

c) Os organizadores deverão possuir um listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, e apresentada à administração municipal, caso solicitado para fins de rastreamento epidemiológico;

d) Deve-se evitar a realização de grandes eventos em áreas rurais ou em municípios com infraestrutura de saúde limitada, pois a ocorrência de surtos podem rapidamente saturar o sistema de saúde local.

e) Antes da realização do evento, os organizadores devem pensar em *layouts* modificados capazes de garantir várias entradas e saídas na área reservada ao grande evento, bem como que diminua a espera em áreas lotadas. Deve-se ainda mudar o *layout* de assentos ou sua disponibilidade garantindo o distanciamento mínimo seguro para a realização do evento.

f) Recomenda-se também o fornecimento de banheiros químicos/portáteis para reduzir a probabilidade de longas filas, nas quais será difícil a manutenção do distanciamento físico.

g) Toda equipe de organização do evento deverá treinada sobre transmissão da COVID-19 e sobre protocolo de mitigação da transmissão da COVID-19. O treinamento preferencialmente deve ser dado virtualmente.

#### 4.2.Recomendações gerais sobre distanciamento dos participantes

A utilização universal e correta de máscaras cobrindo boca e nariz, medidas de higiene (como lavagem das mãos (água e sabão), etiqueta respiratória, além da limpeza e manutenção frequente das instalações) e de distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros entre pessoas são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por COVID-19.

Lembramos que:

- O distanciamento deve ser maximizado em todos os ambientes ao ar livre e fechados. Deve-se preferir locais ao ar livre para realização de grandes eventos, especialmente para práticas de atividades esportivas e desportivas de alta intensidade ou com maior interação física;
- as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente;
- As regras de distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas em uma fila, cadeiras utilizadas pelas pessoas e outros;
- A metragem referência indica o número máximo de pessoas que pode utilizar aquele ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: participantes, expectadores, trabalhadores, colaboradores e voluntários;
- Ainda é indicada limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade) de pessoas nas atividades, de modo que a empresa deve atender simultaneamente a todos os parâmetros.

Salientamos que em eventos de grande público com presença de público igual ou superior a 600 pessoas fica definida a obrigatoriedade de:

- Aferição da temperatura do indivíduo que irá participar do evento;
- Apresentação do cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias, da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizado), **OU**
- Resultado de exame PCR ou laudo médico comprovando infecção pelo coronavírus (Covid-19) com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias).

A realização de eventos de qualquer natureza deverá obedecer ao regramento específico para cada onda do Plano Minas Consciente estão dispostos da figura 4.

**Figura 4 – Regramentos dos eventos segundo as onda do Plano Minas Consciente.**



Fonte: SES/MG.

Em geral, o distanciamento social é considerado a forma mais eficaz de minimizar o risco de transmitir a doença juntamente com as melhores práticas de higiene, como lavar as mãos regularmente.

Destacamos que a permissão para realização de eventos com capacidade máxima de 600 pessoas para as regiões que estejam nas ondas amarelas e vermelhas do Plano Minas Consciente somente poderão ser realizados a partir da segunda quinzena do

mês de agosto de 2021, devido a necessidade de planejamento e preparação por parte dos organizadores e equipe das prefeituras para a realização de todos os tipos de eventos.

#### 4.3. Informações e Orientações que devem ser fornecida pelo organizador do evento a todos os participantes

- a) Deve-se exibir em local visível na entrada de locais do evento e atividades as informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, em linguagem escrita e linguagem não-verbal de fácil compreensão. Em eventos com potencial público internacional, deve-se atentar para orientações também em língua estrangeira, preferencialmente em inglês;
- b) Realizar controle do estado de saúde de todos os participantes, expectadores, trabalhadores, colaboradores e voluntários envolvido no evento. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o indivíduo não deverá ser permitida no estabelecimento, devendo ser isolado e encaminhado ao serviço médico de referência.
- c) Participantes, expectadores, trabalhadores, colaboradores, voluntários, atletas, treinadores e oficiais de equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas.
- d) Deve-se orientar os participantes de evitar comemorações ou permanecimento excessivo no local de realização da pratica desportiva/esportiva ou em suas mediações (estacionamento, áreas de lazer, esplanadas, entre outros).
- e) Antes do evento participantes devem ser orientados sobre sintomas da COVID-19, bem como sobre contato próximo de casos confirmados ou suspeitos e caso seja recomendado evitar a participação no evento.
- f) Os participantes devem se desencorajados a gritar ou cantar durante o evento;
- g) Deve-se manter equipe capaz de orientar os participantes a manter as medidas de proteção contra o vírus da COVID-19, em caso de desobediência as medidas de proteção deve-se proibir a presença do participante no evento.

#### 4.4 .Orientações Gerais sobre Higienização

- a) Disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos, na entrada e em todos os ambientes para todos os presentes;
- b) Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, bem como toalha de papel e lixeira;
- c) Oferecer dispositivo para limpeza e secagem de calçados na entrada;
- d) Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas.

#### 4.5 .Medidas de proteção individual

- a) Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz,
  - b) Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem USAR MÁSCARA, retirando apenas QUANTO ESTIVER EFETIVAMENTE TREINANDO OU REALIZANDO A ATIVIDADE ESPORTIVA/DESSPORTIVA. Deve-se trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
1. **Esportes e Desportos de baixa intensidade:** Deve-se enfatizar o uso de máscaras, limitando o contato físico, tomando precauções extras com equipamentos compartilhados e praticando distanciamento físico para esportes de baixa intensidade.
    - o **Esportes e Desportos de alta intensidade:** Deve-se limitar esportes de alta intensidade em ambientes fechados. Pessoas que estão envolvidas em atividades de alta intensidade, como corrida, podem não conseguir usar uma máscara se ela causar dificuldade para respirar, deste modo devem ser incentivadas à:
      - Aumentar a distância para atividades de alta intensidade.
      - Se não puder usar uma máscara, considere conduzir a atividade em um local com maior ventilação e troca de ar (por exemplo, ao ar livre, ambientes externos e onde seja possível manter distância física de outras pessoas.
      - Deve-se incentivar estratégias de habilidade individuais como: rebatidas, dribles, chutes e treinamento de força
      - As máscaras NÃO devem ser usadas por crianças com menos de dois anos, pessoas que têm dificuldade para respirar ou pessoas que não podem remover a máscara sem ajuda;
- c) Não socializar, nem utilizar recipientes compartilhados ou de outras pessoas (squeezes, toalhas, etc);
  - d) Lavar com frequência as mãos até os punhos, com água e sabão, ou higienizá-las com álcool em gel 70%, sempre que possível;
  - e) Praticar etiqueta para tosse (cubra a tosse de preferência com o cotovelo e espirre com tecidos ou roupas e lave as mãos);
  - f) Não apertar as mãos ou abraçar outras pessoas, bem como evitar tocar a própria boca, nariz ou olho;
  - g) Não utilizar salas de vapor ou sauna, e locais sem circulação de ar;



- h) Utilize seus próprios equipamentos. Na impossibilidade de fazê-lo, é necessária a desinfecção do equipamento antes de utilizá-lo;
- i) Mantenha distância de ao menos 2 metros de outras pessoas, para qualquer situação de treinamento e/ou descanso.
- j) Atletas e membros da equipe devem ser orientados a evitar cumprimentos e comemorações com apertos de mãos, toques, abraços e batidas de punho;
- K) Em hipótese alguma as máscaras devem ser trocadas por protetores faciais ou óculos de proteção, no entanto, eles podem ser usados como proteção para os olhos, **além** do uso de máscara.

#### 4.6 .Medidas de proteção coletiva

- a) Aferir a temperatura dos frequentadores na entrada do evento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino;
- b) Intensificar a limpeza dos equipamentos e locais de circulação de pessoas com sanitizantes aprovados e/ou álcool 70º pela ANVISA com capacidade de eliminação do vírus da COVID-19 , principalmente os de uso comum;
- c) Evitar o uso de guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo á aglomeração de pessoas;
- d) Organizar a entrada e saída do público evitando aglomerações, devem-se organizar grupos de usuários para cada horário;
- e) Deverá haver controle do fluxo de entrada e saída, de 1 (uma) pessoa a cada 2,5 m² de área livre na portaria do local de entrada, assim como nos corredores do estabelecimento.
- f) O evento desportivo/esportivo deve ter duração o quanto mais breve possível, evitando exposição prolongada dos participantes.

#### 4.7 .Adequação dos locais de grandes e eventos e formas de prática esportiva/desportiva

- a) Toda a equipe deve permanecer por todo o período de treinamento e atividades isolados nos centros de treinamento sem contato com pessoas fora do centro;
- b) Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos centros de treinamento;
- c) Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual;
- d) Manter portas e janelas constantemente abertas, buscando sempre instalações abertas ou com teto alto (“pé direito” alto) promovendo a circulação de ar. Deve-se evitar utilizar ar condicionado, se necessário o uso, o equipamento de ar deverá conter filtro HEPA (*High Efficiency Particulate Arrestance*);
- e) As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias e dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente;
- f) Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com mais de uma via de acesso ou saída;
- g) Reduzir a quantidade de pessoas nos locais fechados, de modo a garantir o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 metros.
- h) Não permitir o uso de áreas de convivência;
- i) Não permitir a abertura de locais públicos como parques e praças que não tenham mecanismos de controle de acesso;
- j) Os sanitários devem ser providos de condições para higiene das mãos com lavatórios/pias com água disponível, dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal;
- k) Deve-se controlar o fluxo de acesso aos sanitários, de modo a respeitar a capacidade de ocupação do sanitário e o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, evitando aglomerações;
- l) Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (preferencialmente máscaras N 95 ou equivalente, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);
- m) Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool em gel a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- n) Disponibilização de cartazes com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras.

#### 4.8 .Outras adequações logísticas necessárias à realização do evento

- a) Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas, praticantes de esporte e artistas;

- b) As modalidades esportivas/desportivas que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregas de forma a não gerar aglomerações;
- c) Fica proibido o serviço de *self service*, durante todo período de duração da pandemia em grandes eventos, devendo os serviços de alimentação serem na modalidade “takeaway” (pegue e leve), ou seja, pedido para retirada e o alimento é levado para ser consumido em outro local;
- d) Os pagamentos devem ser realizados preferencialmente online ou por dispositivos eletrônicos de aproximação, ou quando não possível em locais distintos e apropriados, de modo a evitar aglomerações.

**Eva Lídia Arcoverde Medeiros**

Coordenadora do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde -CIEVS -Minas

**Janaina Passos de Paula**

Subsecretária de Vigilância em Saúde  
Coordenadora do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública

**André Luiz Moreira dos Anjos**

Secretário de Estado Adjunto de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eva Lidia Arcoverde Medeiros, Coordenador(a)**, em 15/07/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Passos de Paula, Subsecretário(a)**, em 15/07/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Moreira dos Anjos, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 15/07/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32340310** e o código CRC **50B2B70D**.